Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.813 DE, 13 DEZEMBRO DE 1994.

QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.122, DA LEI Nº 1.080/84 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluido Parágrafo Único,no Art.122, da Lei nº 1.080/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí.

"Art.122 -

Parágrafo Único- Perde a Gratificação de Produtividade o Servidor colocado à disposição de outros Órgãos Municipais,quer à pedido ou por determinação superior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM

PREFEITO.